



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 03/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 02/2020
Processo Administrativo nº 386/2020
Base legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
Ratificado em: 12/02/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado; CNPJ 27.409.076/0001-21, localizada na: Rua Açores, nº 79; Sala 506; Bairro Passo D'Areia; Porto Alegre/RS; CEP 91030-340, neste ato representada pelo Sr. FELIPE KOWAL, brasileiro, engenheiro químico, CPF nº 926.401.250-87, RG nº9040362304, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, nº 1500; Casa 237; Bairro Sarandi; Porto Alegre, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME, realizará o recolhimento, transporte e destinação final de descartes inertes alocados na área de transbordo na Av. Júlio Vargas, esquina com a Rua Cristiano Fioravanti Raguzzoni, Distrito Industrial, de acordo com o Projeto Básico, neste Município.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido na Dispensa de Licitação nº 02/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 47.436,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais), pelo recolhimento, transporte e destinação final de 120 toneladas de resíduos inertes, a R\$ 395,30 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) por tonelada, sendo recolhido que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS
PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000
FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281
TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Unidade: 06 – Administração Geral; Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo; Código reduzido: 5837 limpeza e conservação; Recurso – 0001 Próprio; e Natureza da Despesa: 33903978-0000.

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – **O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.**

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

2) Manter as condições da habilitação;

3) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

4) Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente contrato, obedecendo os descritivos em anexo;

5) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

6) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;

7) Destinar os resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental, os resíduos sólidos urbanos coletados diariamente deverão ser transportados para destinação final, nos caminhões constantes do contrato e previamente aprovados pela Secretaria de Obras;

8) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

10) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

11) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

12) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

13) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

14) A Contratada fornecerá 1 (um) caminhão em perfeitas condições de trafegabilidade, segundo a legislação vigente, com no máximo 10 anos de fabricação equipado para retirada do lixo, para execução do serviço no Centro Municipal de Reciclagem de Lixo, Rua Gentil Scherer, s/nº no Bairro Londero;

15) O Caminhão deverá estar equipado com guindauto tipo "garra" para retirada do material disponibilizado;

16) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;

17) Fornecer telefone celular aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução para que permita contato direto com a fiscalização do contrato;

18) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços, bem como, manter regularmente o(s) veículo(s) para os respectivos serviços;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Engenheiro do Município, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

BASE LEGAL

Cláusula décima oitava – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula décima nona – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de fevereiro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE KOWAL
KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eder Larosmi dos Santos Gabriela Remyz